

RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES

Daiane PEREIRA

RESUMO: Por ser eclética a teoria adotada pelo sistema de execução penal brasileira a sanção tem os objetivos a vingança social, a sociedade retribuir o mal para satisfação dos familiares e da própria sociedade em geral sedenta pela justiça; outra finalidade é evitar a reincidência dos infratores através da ressocialização. E objetiva ainda a prevenção geral, para que outros não venham descumprir as leis impostas, pois estas culminaram nas respectivas medidas punitivas. Entre esses fins destaco a importância de ressocialização, ela condiz mais com as ideias de Estado Democrático de Direito. Considero a reeducação dos adolescentes infratores preponderante a reinserção do mesmo na sociedade. Para tanto é necessário tratar as mazelas sócias envolvidas, que corrompe nossos jovens: o uso generalizado de drogas ilícitas, eles têm fácil acesso a elas: viciam rápido e a fim de manterem o vício cometem delitos mais comumente furtam e roubam. Além disso, o ensino educacional estatal falho não prepara os adolescentes a inserção no mercado de trabalho. Sem contar a precariedade da execução de medidas socioeducativa, a maioria dos internados volta a delinquir, cometendo delitos mais graves. O Sistema Nacional de Atendimento de Medidas Socioeducativas vem a corroborar com ressocialização dos adolescentes, visando garantir o envolvimento da família e da sociedade no processo de reinserção. Tem por diretriz o respeito aos direitos humanos, a responsabilidade solidaria da família, sociedade e Estado.

PALAVRAS CHAVES: Adolescente infrator. Ressocialização. SINASE.

No Brasil é adotada a ideia eclética ou mista aditiva, onde a pena serve para retribuir o mal causado, bem como, tem por fins a prevenção geral e a ressocialização do infrator. Ao que tange a regulamentação social pune-se para permitir o melhor convívio comunitário, com rebaixamento do índice de violência, única finalidade aceitável em um país laico e cujo regime político democrático caracteriza-se pela racionalidade (Gustavo Junqueira p 144).

Conforme Bitencourt (2008.p 3) a finalidade da pena é preventiva, antes de punir o infrator da ordem jurídica, procura motivá-lo, para que ele não se afaste, estabelecendo normas proibitivas e cominando em sanções respectivas. (Consoante Tavares p 121) as providências referentes á prática de infrações penais por menores de 18 anos são de ordem penal, sendo atribuição do juiz de menores a aplicação de medidas administrativa destinada a sua reeducação e recuperação.

A ressocialização desemboca invariavelmente na educação moral de nossos adolescentes. A esse respeito Kolheber afirma a necessidade de preparação dos adolescentes para enfrentar conflitos reais com inteligência e justiça. Segundo Kolheberg uma pessoa moralmente educada é capaz de resolver os problemas morais do cotidiano pensando em todos, de acordo com princípio do bem comum, em detrimento da satisfação pessoal, que tragam prejuízos a outrem. Para ele o princípio ético é conjunto de orientações que norteiam a conduta humana, diante dos confrontos de escolhas morais alternativas.

Pesquisa do Departamento de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, realizada entre julho de 2010 e outubro de 2011. Na qual foram entrevistados 1.898 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e consultados 14.614 processos dos 26 estados e distrito federal. O perfil dos adolescentes em conflito com a lei jovens de 15 a 17 anos representam 60% desse adolescentes infratores. Ele tem famílias destruídas, apenas 38% criados pelos pais. Além disso é alto o índice de evasão escolar. E envolvem-se com drogas 70% dos entrevistados, esse índice aumenta no centro oeste é de 80,3%. No centro oeste as infrações resultante em morte é bem mais recorrente, portanto tem índice violência maior principalmente entre os reincidentes que cumpriram a medida internados. Enquanto no sudeste a realização de atividade externa tem-se mostrado eficiente.

Como visto a maioria dos adolescentes cumprindo medidas educativas estão na idade de inserção no mercado de trabalho, no entanto, eles estão desqualificados para tanto. O ensino médio são poucos o que concluem. Sem falar na precariedade do ensino gratuito estatal, infelizmente comprovada nas provas realizadas pelo Enem 2014, por exemplo, 344.093 tiraram notas abaixo de 9 e 8,5% foram com zero na redação.

Outra questão preocupante é o uso de drogas ilícitas. Os jovens têm fácil acesso a elas basta terem dinheiro. Para tanto eles roubam, traficam e até mesmo matam a fim de manterem o vício insaciável.

A lei nº **12.594**, de 18 de janeiro

de 2012, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é lei equivalente a Execução Penal rege o cumprimento de sanções aplicadas aos adolescentes infratores reza:

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Por certo a estratégia mais promissora para ressocialização está em combater o uso de drogas através de fornecimento de cursos e tratamento obrigatório antidrogas. Assim também investir nos estabelecimentos de internação, a fim de evitar superlotações: atentatórias contra dignidade humana. E incentivar a educação escolar dentro das estruturas de cumprimento das medidas. Bem como erradicar a defasagem escolar daqueles em medidas educativas externas como liberdade assistida e serviços comunitários. Tudo isso promove o respeito aos direitos individuais do jovem, respeitando sua condição peculiar de desenvolvimento, objetivando reeducação da futura geração. São corresponsáveis a família, em sua poder familiar de educar e prover assistência. Da sociedade de tratar com respeito os adolescentes e de fiscalizar o cumprimento de medidas socioeducativas e exigir do estado ensino de qualidade e a prevenção dos delitos. Enquanto Estado julgar com justiça, investir na ressocialização .